

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

RUA 12 DE OUTUBRO N.º 549 — FONE: (0142) 671161 — BOREBI — ESTADO DE SÃO PAULO

C.G.C. N.º 54 724 802/0001-73

“ TRABALHANDO PARA O POVO ”

050

L E I N.º 015 / 93.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM (DER).

ANTONIO CARLOS VACA, Prefeito do Município de Borebi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Borebi, em sessão extraordinária realizada no dia 26 de Maio de 1.993, APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (D.E.R.), objetivando a execução *das obras e serviços de melhoramento e pavimentação* da estrada vicinal BOREBI-SP 300 (Rodovia Marechal Rondon), com 7,5 Km, aproximadamente, dentro deste Município.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo, desde logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença:

- I - com a declaração de utilidade pública das áreas necessárias, desapropriando-as, amigavelmente ou, na impossibilidade, imitando-se na posse, mediante autorização judicial em ação própria;
- II - com a liberação do trecho necessário aos serviços e com a implantação de sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego;
- III - com a remoção das linhas aéreas e ou subterrâneas =

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

RUA 12 DE OUTUBRO N.º 549 — FONE: (0142) 671161 — BOREBI — ESTADO DE SÃO PAULO

C.G.C. N.º 54.724.802/0001-73

“ TRABALHANDO PARA O POVO ”

051

que porventura impeçam ou dificultem a execução = dos serviços e por danos causados a terceiros e à propriedade alheia, em razão dos serviços e da operação do trecho após a sua entrega ao tráfego;

IV - com a construção de passagens de gado (PSG), onde forem necessárias e com a remoção de benfeitorias existentes ao longo do trecho.

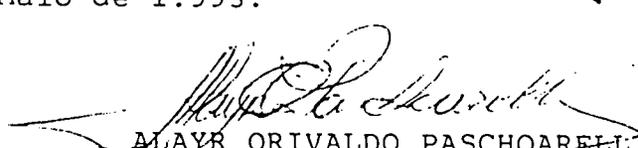
Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado, tão logo con= cluídos, através de ofício e mediante recibo, a = receber os serviços pertinentes à estrada municip= al em questão, conservando-a como parte da malha viária do Município, sem ônus para o Departamento de Estradas de Rodagem (D.E.R.).

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da publicação, = revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Borebi, 27 de Maio de 1.993.

ANTONIO CARLOS VACA
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria dos Serviços Administrati= vos em 27 de Maio de 1.993.


ALAYR ORIVALDO PASCHOARELLI